



artigo 26, inciso I da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual no 013/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), no art. 8o, § 1o da Lei no 7.347/85 (Lei da Ação civil Pública) e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF), sendo dever institucional o de velar pelo interesse social;

CONSIDERANDO a requisição nº 002/2016, oriundo desta Promotoria de Justiça, que solicitou, para fins de fiscalização, cópia do Convênio nº 004/2015 celebrado entre a Prefeitura de Vitória do Mearim e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de fiscalizar se a obra ou serviço do Convênio nº 004/2015 celebrado entre a Prefeitura de Vitória do Mearim e a Secretaria de Estado das Cidades e desenvolvimento Urbano foram efetivamente realizadas, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como secretário destes autos o Técnico Ministerial Bruno Duarte Santos Pestana, matrícula n.º 1071835;

2. Autue-se, registrando em livro próprio;

3. Anexe-se os documentos, que se encontrem nesta Promotoria de Justiça, referentes ao tema;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça;

5. Cumpra-se.

Vitória do Mearim/MA, 29 de junho de 2016.

KARINA FREITAS CHAVES

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Promotoria Eleitoral da 57ª e 77ª Zona Eleitoral de Santa Inês - MA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2016 - PJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seus Promotores Eleitorais que esta subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral tem legitimação para propor, perante o juízo competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO a proximidade das eleições municipais;

CONSIDERANDO as vedações da Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.457/2015 do Tribunal Superior Eleitoral:

RECOMENDA aos Prefeitos Municipais de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão, bem como aos vereadores dos citados municípios, que se **ABSTENHAM** de praticar as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - a partir de 02 de julho de 2016 se **ABSTENHAM** de:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 5 de abril de 2016 até a posse dos eleitos;



IX - de contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações de obras públicas a partir de 02 de julho de 2016;

X - de comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 02 de julho de 2016 caso sejam candidatos a reeleição, salvo o Prefeito Municipal;

XI - em se tratando de Prefeito Municipal, o comparecimento não é vedado, mas a inauguração não pode ser convertida em ato de propaganda política, ou seja, não pode servir de instrumento de manipulação da consciência dos eleitores;

Por fim, o Ministério Público Eleitoral INFORMA aos Prefeitos Municipais de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão, bem como aos vereadores dos citados municípios, que a prática das condutas vedadas acima mencionadas acarreta:

a) a suspensão imediata da conduta vedada;

b) a imposição de multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, ao responsável pela transgressão à conduta vedada, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos que delas se beneficiarem, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas nas leis nacionais (art.62,§4º, da Resolução nº 23.457/2015 do Tribunal Superior Eleitoral);

c) em prática de ato de improbidade administrativa a que se refere o art.11,I, da Lei nº 8.429/92.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei nº 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal de Santa Inês, solicitando a ampla publicidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

2. Ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, solicitando a ampla publicidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

3. Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, solicitando a ampla publicidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

4. Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Maranhão, solicitando a ampla publicidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

5. Aos Exmºs. Senhoras Juíza Eleitorais da 5ª e 7ª Zonas Eleitorais para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

6. Ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

7. A Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Oficial do Estado visando maior publicidade.

Publique-se no átrio da Promotoria de Justiça de Santa Inês.

Registre-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 05 de julho de 2016.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor Eleitoral da 7ª Zona

FRANK TELES DE ARAÚJO

Promotor Eleitoral da 5ª Zona

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA Nº 191/2016. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 058/2016 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 071/2015. PROCESSO Nº 0977/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Hildegardy Galvão Bezerra, como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de julho de 2016 e término em 19 de dezembro de 2016 e atualização do valor da bolsa estágio. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutede; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2016-Aditivos/ TCE.

São Luís, 19 de julho de 2016.

BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES

Assessoria Jurídica - DPE/MA.

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo 0609/2016-DPE. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Pinheiro-MA. Contratada: Raimunda Araujo Costa Ferreira, CPF nº 278.906.003-72; **Valor Mensal:** R\$ 1.700,00; Dotação Orçamentária: UG- 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339036-15; Serv. Terceiros Pessoa Jurídica; PI- Manutnúcleo/Locação de Imóvel; Fonte: 0101000000. Dispensa com base na instrução processual e considerando o parecer jurídico nº 094/2016, exarado no processo ora citado, amparo Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93. **Vigência:** 5 (cinco) anos. Aprovação e Ratificação: Werther de Moraes Lima Junior -

Defensor Público Geral do Estado, em 15/07/2016.

ANUNCIAÇÃO DE M. COSTA BARBOSA

Presidente CPL/DPE-MA.

ERRATA

ERRATA Nº 006/2016. PROCESSO Nº 0208/2016 - DPE/MA. DA RESENHA Nº 061/2016 E DO ADITIVO Nº 010/2016 - DPE. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro a empresa **SÃO LUIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Na cláusula terceira onde se lê: Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339039.51 - Serv. Terceiro Pessoa Jurídica/Reparos e conservação de aparelhos; PI: Manutnúcleo; Fonte: 0101000000. Leia-se: Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339039.51 - Serv. Terceiro Pessoa Jurídica/Reparos e conservação de aparelhos; PI: Manutede e Manutnúcleo; Fonte: 0101000000.

São Luís, 18 de julho de 2016.

BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES

Assessoria Jurídica - DPE/MA.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo nº 1018/2016. Objeto: Participação dos Defensores Públicos Luciana dos Santos Lima e Luiz Armando de Menezes Nunes, no V Congresso Internacional de Direitos de Família, no período de 19 a 22 de setembro de 2016, em Salvador-BA. **CONTRATADA:** Instituto Brasileiro de Família - IBDFAM. Base Legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme o parecer jurídico nº 095/2016, contido nos autos.